



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 6419/2024
Cód. Verificador: XIXHW884

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 1207619210 - D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA
CPF/CNPJ: 05.317.024/0001-92
Endereço: RUA SENADOR PINHEIRO MACHADO, nº null **CEP:** 96.820-050
Cidade: Santa Cruz do Sul **Estado:** RS
Bairro: SANTO INACIO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 922 - ESCLARECIMENTOS
Data/Hora Abertura: 19/02/2024 10:45
Previsão: 05/03/2024
Finalidade: Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

A EMPRESA D.B.L. Eisenberger & Cia Ltda, CNPJ nº 05.317.024/0001-92 SOLICITA ESCLARECIMENTOS REFERENTE A CONCORRÊNCIA 15/2023

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA
Requerente

GABRIELI BETLINSKI
Funcionário(a)

Recebido

CONCORRÊNCIA Nº 15/2023 - ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO



De Andressa - BVK Advogados <andressa@bvk.adv.br>
Para <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Data 19-02-2024 10:18

 Assinatura BVK-2.png (~39 KB)

Bom dia,

Prezados,

Escrevo em nome da empresa D.B.L. Eisenberger & Cia Ltda, CNPJ nº 05.317.024/0001-92, interessada na Concorrência nº 15/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de Estudo Ambiental Simplificado.

No item 7.6.3. da Qualificação Econômico-Financeira, o edital solicita os seguintes dados das empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED):

“7.6.3.3. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com acesso ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa de Validação de Assinatura Digital (PVA);”

Ocorre que, as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) não precisam autenticar o balanço na Junta Comercial, de fato, é cabível a exigência do Termo de Autenticação na Junta Comercial.

No caso do SPED, a autenticação da documentação é realizada no próprio sistema, sendo comprovada por meio do Recibo de Entrega de Escrituração Digital.

Diante de tais informações, questiono se a apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, substitui o termo de autenticação na Junta Comercial, para as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Além disso, questiono se a assinatura digital do GOV.BR será aceita nos documentos que exigem assinatura?

Aguardo retorno.

Desde já, agradeço.

Att.

